

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.125**

PROJETO DE LEI 12.355, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

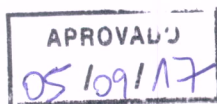
**PARECER**

Instituir campanhas em âmbito municipal é constitucionalmente matéria de interesse local – daí esta proposta ser regular quanto à competência. A proposta é igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa, concorrente neste caso, eis que não reservada à alçada privativa do Prefeito.

Tal é aliás o sentido do parecer da Procuradoria Jurídica, que com pertinentes extratos de jurisprudência ilustra o seu aval.

Desta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) exige fixar-se na perspectiva jurídica, razão por que, diante do exposto, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA DOS SANTOS*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

  
EDICARLOS VIEIRA  
PAULO SERGIO MARTINS  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA